

LEI Nº1212 DE 28 DE MARÇO DE 1990.

DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS

MÁRO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Aos servidores, que designados pela Prefeitura Municipal, se ausentarem do Município, objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, para ressarcimento de despesas realizadas com refeições, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Servidores Municipais receberão 1,5% (um e meio por cento) do CC10, quando sem pernoite e 4% (quatro por cento) do CC10, quando com pernoite.
- b) Secretários Municipais receberão 2% (dois por cento) do CC10, quando sem pernoite e 6% (seis por cento) do CC10, quando com pernoite.
- c) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, em exercício receberão 4% (quatro por cento) do CC10, quando sem pernoite e 8% (oito por cento) do CC10, quando com pernoite.

Art. 2º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 6 (seis).

Art. 3º Os valores de que trata o Art. 1º, serão sempre considerados ao do mês anterior.

Art. 4º A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 28 de março de 1990.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal